As aulas de História da Música serão ministrada pelo professor Luis Fernando Garcia, com o seguinte calendário: dia 7 de julho,

Cultura Civicio I miloicilo Carrato, 33, em frente à Praça da Bandeira). As vagas são limitadas e a taxa única é de R\$ 20,00.

Já o calendário do Cine Clube

cordenados por um professor Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, incluindo explanação acerca do filme e debate depois da exibição. A entrada é franca.

### Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

LEI N.º 480/99 DE 17 DE MARÇO DE 1999 AUTORIZA OPODER EXECUTIVO MUNICIPAL AADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, EDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Profesto Municipal do Sonto Pito do Pordo Estado do

Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente imóvel do perímetro urbano neste município de Santa Rita do Pardo -MS, objetivando a edificação de um Centro

ARTIGO 2º A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º .-Esta Lei entrará em vigor, na data de

sua publicação.

ARTIGO 4°.-Revogam-se as disposições em

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 481/99 DE 17 DE MARÇO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

etc.etc.etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARDO APROVOU E ELE

SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1°.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente imóvel do perímetro urbano neste município de Santa Rita do Pardo - MS, objetivando edificação de Incubadora de

ARTIGO 2º .- A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através

de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º .-Esta Lei entrará em vigor, na data de

sua publicação.
ARTIGO 4°.-Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DECOSTUME

#### LEI N.º 482/99 DE 17 DE MARÇO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1°.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente imóvel do perímetro urbano neste município de Santa Rita do Pardo - MS, objetivando edificação de um prédio

destinado á Casa de Velório. ARTIGO 2º.- A área a se A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3°. Esta Lei entrará em vigor, na data de

sua publicação. ARTIGO 4º.-Revogam-se as disposições em contrário

GABINETEDO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 1.999. REGISTRADA E PUBLICADA NA SEČRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL **DECOSTUME** 



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

#### LEI N.º 482/99 DE 17 DE MARÇO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1°.
  Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente imóvel do perímetro urbano neste município de Santa Rita do Pardo MS, objetivando edificação de um prédio destinado á Casa de Velório.
- ARTIGO 2º.- A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 4°.- Revogam-se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 1.998

Antonio Propadicipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Olivetta Gilho
SECRETARIO GERAL



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 16 de março de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS - 146/99.

Excelent/ssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, O Autógrafo de Lei Nº 010/99, referente ao Projeto de Lei Nº 017/99 de 11/03/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 15/03/99.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Castelo Branco Presidente

Exmo. Sr. Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS. DD. PREFEITO MUNICIPAL. NESTA.





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/99. DE 16 DE MARCO DE 1.999.

DO

PROJETO DE LEI N.º 017/99. DE 11 DE MARÇO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 017/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

### APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1°.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente imóvel do perímetro urbano neste município de Santa Rita do Pardo – MS, objetivando edificação de um prédio destinado á Casa de Velório.

ARTIGO 2º.- A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4°.- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADIADE MATO GROSSO DO SUL, 16 DE MARÇO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Brown

Ana Rutht Martins Faustino

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de Março de 1.999

Atenciosamente

Antonio Arconjo d

Jos Santos

OF. N.º 317/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 017/99

Anexo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação desse colendo parlamento municipal, em regime de urgência especial, o anexo Projeto de Lei N.º- 017/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos antecipando agradecimentos e aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 128 199

11,03,99

EXMO. SR.

Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO

DD Presidente da Câmara Municipal

NESTA



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

### PROJETO LEI N.º 017/99 DE 11 DE MARÇO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

### APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1°.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente imóvel do perímetro urbano neste município de Santa Rita do Pardo MS, objetivando edificação de um prédio destinado á Casa de Velório.
- ARTIGO 2º.- A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º .- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 4°.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MARÇO DE 1.999.

Protonio Arcanjo Bos danio



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

### **JUSTIFICATIVA**

AO PROJETO DE LEI 017/99

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Esta municipalidade já havia iniciado processo de desapropriação de terreno urbano para construção de uma Casa de Velório, contudo, verificou- se posteriormente que o local a ser desapropriado é impróprio para edificação da mencionada casa, sendo no entretanto apto para construção de outras edificações de interesse do município que se encontram no Plano de Trabalho do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, houvemos por bem em reservar o referido imóvel para outra finalidade, mesmo porque atende aos interesses de todos os moradores adjacentes, inclusive aos respectivos futuros desapropriados.

Isto posto o presente Projeto de Lei visa a aquisição de outra área para edificação da Casa de Velório, razão pela qual rogamos a deliberação em regime de urgência.